

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto da licitação tem como natureza a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA**, o quantitativo está descrito do apêndice I deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias devido a necessidade de manutenção do motor, freio e outros componentes dos carros que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, com o intuito de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança aos funcionários.

2.2 A aquisição do objeto deste termo de referência, desde que atenda os padrões exigíveis e estejam dentro das especificações recomendadas, são imprescindíveis para a segurança dos que fazem uso da frota da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

2.3 Quanto a quantidade estimada, trata-se de uma estimativa baseada em um levantamento realizado pela secretaria de administração do Município de Capitão Poço, ao qual leva em consideração as necessidades das demais secretarias.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

### 4. PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para início do fornecimento dos produtos é imediatamente após a formalização do Contrato. O(s) licitante(s) vencedor(es) devem entregar os artefatos de cimento de acordo com a ordem de fornecimento.

4.2 O Objeto dessa licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora, no Setor Solicitante, mediante REQUISIÇÃO da Contratante, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa licitação.

4.3 O Fornecimento do objeto deverá ser solicitado pela unidade requisitante e autorizado expressamente, através de ordem de compra, impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação do produto;

4.4 O controle será efetuado com base nas ordens de compra, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via com a Unidade Administrativa solicitante;

4.5 A qualidade do produto é de inteira responsabilidade do contratado;

4.6 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.7 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Capitão Poço-PA.

4.8 Fornecimento sob Demanda: A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitações formais (ordens de fornecimento), respeitando os prazos estipulados neste contrato.

4.9 Entrega Parcelada: O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com o consumo da CONTRATANTE, evitando acúmulo excessivo de estoque e garantindo o abastecimento contínuo.

4.10 Condições de Embalagem e Qualidade:

a) Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, garantindo a integridade e qualidade dos insumos.

b) Os lubrificantes devem possuir certificação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e atender às normas técnicas vigentes.

c) Os filtros devem ser compatíveis com os veículos e equipamentos indicados pela CONTRATANTE.

4.11 Frete e Responsabilidade: O transporte dos produtos até o local de entrega será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **5. DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

5.1 O licitante deverá assegurar o prazo legal, a contar do recebimento dos mesmos;

5.2 Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demais legislações aplicáveis a espécie, os quais deverão, ainda, no que couber, ser certificados pelo INMETRO e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 804, de 20/12/2019;

5.3 Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme legislação vigente.

5.4 Os produtos ofertados deverão conter as especificações técnicas e informações exigidas pela legislação pertinente, tais como: marca, modelo, fabricante, nacionalidade, medidas, data de validade;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda

6.2 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

6.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

6.4 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

6.5 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas), os itens com avarias ou defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

- 6.6 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.8 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 6.9 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 6.10 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.11 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 6.12 É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 6.13 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 6.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.15 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 6.16 Cabe a CONTRATADA entregar produtos com qualidade.
- 6.17 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará a dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e posterior o Edital e as proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3 Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 Ter pessoal disponível para o recebimento do material.

7.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.

9.2.2 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDDT);

9.2.3 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) produto (s) fornecido (s), informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica.

9.1.4 A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s).

9.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

9.4 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos bens pela Contratada.

9.5 A Contratante não fica obrigada a contratar objeto de fornecimento de Lubrificantes, Filtros e baterias ao Município de Capitão Poço/PA na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com adquirido.

9.6 O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

9.7 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

## **10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.2.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo



quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 11.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

11.12.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 12 LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1 O levantamento de mercado considera a solução técnica e econômica mais vantajosa para a administração pública, nessa perspectiva, a alternativa mais viável será a aquisição lubrificantes, filtros e baterias por meio da contratação de empresa que os forneça.

O levantamento de alternativas ficou limitado pois trata-se de materiais de consumo o qual não pode ser substituído por outro objeto e nem fabricado e/ou confeccionado pela administração.

## 13 SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.462, de 2023, a modalidade Pregão Eletrônico deverá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, ainda, ser utilizado o conjunto de procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para o processo licitatório se dá pelas características do objeto (Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, sendo que os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características). Ademais, pela natureza do objeto não ser possível definir previamente o quantitativo exato demandado pela administração.

Ainda, considerando a utilização da modalidade Pregão Eletrônico e a existente variedade de fornecedores, o critério de julgamento mais adequado é o de menor preço. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico, conforme artigo 11 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

#### **14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

14.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **15 DA EXTINÇÃO**

15.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.2 Indenizações e multas.

## **16 DO REAJUSTE**

16.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2 O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.7 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

## **17 DA ALTERAÇÃO**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.2 Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, situada à Avenida Moura Carvalho, N° 1255 - Tatajuba - Capitão Poço/Pará - CEP: 68.650-000, em dias úteis, das 08:00h às 13:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

Capitão Poço/PA 13 de março de 2025

---

Jose Ribamar dos Santos Barbosa Junior  
**Secretaria Municipal de Administração**

**APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITAT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	AR EXT. AP 4440	UNID.	95	292,39	27.777,05
2.	AR EXT. AP 9834	UNID.	38	97,00	3.686,00
3.	AR EXT. AP5460	UNID.	38	189,56	7.203,28
4.	AR EXT. AP7108	UNID.	38	68,40	2.599,20
5.	AR EXT. ARL4152	UNID.	38	27,33	1.038,54
6.	AR EXT. ARS1013	UNID.	38	71,83	2.729,54
7.	AR EXT. ARS5134	UNID.	38	163,00	6.194,00
8.	AR EXT. ARS5673	UNID.	38	235,78	8.959,64
9.	AR EXT. ARS6223	UNID.	38	140,84	5.351,92
10.	AR EXT. ARS7065	UNID.	38	126,05	4.789,90
11.	AR EXT. ARS7109	UNID.	38	76,08	2.891,04
12.	AR EXT. ARS8236	UNID.	38	89,63	3.405,94
13.	AR EXT. ARS8842 PSH025	UNID.	115	48,77	5.608,55
14.	AR EXT. ARS9839	UNID.	92	89,50	8.234,00
15.	AR EXT. UARS25492P	UNID.	38	125,00	4.750,00
16.	AR EXT.WR198	UNID.	38	59,00	2.242,00
17.	AR INT. AS805	UNID.	38	55,33	2.102,54
18.	AR INT. AS820	UNID.	38	54,34	2.064,92
19.	AR INT. AS830	UNID.	38	150,00	5.700,00
20.	AR INT. AS836	UNID.	38	120,61	4.583,18
21.	AR INT. ASR223	UNID.	38	120,56	4.581,28
22.	AR INT. ASR353	UNID.	38	84,07	3.194,66
23.	AR INT. ASR673	UNID.	38	93,33	3.546,54
24.	AR INT. ASR806	UNID.	38	38,60	1.466,80
25.	AR INT. ASR807 PH521	UNID.	38	69,75	2.650,50
26.	AR INT. ASR8072	UNID.	38	31,16	1.184,08
27.	AR INT. ASR839	UNID.	76	70,23	5.337,48
28.	AR INT. UARS25491F	UNID.	38	165,00	6.270,00
29.	COMBUSTIVEL FC165	UNID.	38	48,68	1.849,84
30.	COMBUSTIVEL FF5706	UNID.	28	201,67	5.646,76
31.	COMBUSTIVEL GI04/7	UNID.	53	31,84	1.687,52
32.	COMBUSTIVEL PC2/155	UNID.	103	30,84	3.176,52
33.	COMBUSTIVEL PC2/255	UNID.	38	30,33	1.152,54
34.	COMBUSTIVEL PC949	UNID.	38	35,00	1.330,00
35.	COMBUSTIVEL PEC3023	UNID.	38	105,80	4.020,40
36.	COMBUSTIVEL PSC353	UNID.	38	113,33	4.306,54
37.	COMBUSTIVEL PSC455	UNID.	38	46,23	1.756,74
38.	COMBUSTIVEL PSC493	UNID.	53	118,75	6.293,75
39.	COMBUSTIVEL PSC496	UNID.	120	48,50	5.820,00
40.	COMBUSTIVEL PSC72/2	UNID.	160	30,00	4.800,00
41.	COMBUSTIVEL PSC998	UNID.	58	64,05	3.714,90
42.	COMBUSTIVEL PSD460/1	UNID.	38	96,28	3.658,64
43.	COMBUSTIVEL SK133	UNID.	38	63,50	2.413,00
44.	COMBUSTIVEL FCD2061	UNID.	38	140,00	5.320,00
45.	HIDRAULICO PH346	UNID.	53	39,83	2.110,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

46.	HIDRAULICO PSH111	UNID.	38	113,31	4.305,78
47.	HIDRAULICO PSH307	UNID.	38	43,43	1.650,34
48.	LUBRIFICANTE PL345	UNID.	38	51,51	1.957,38
49.	LUBRIFICANTE PSL280	UNID.	120	32,76	3.931,20
50.	LUBRIFICANTE PSL282	UNID.	38	45,78	1.739,64
51.	LUBRIFICANTE PSL327	UNID.	38	87,97	3.342,86
52.	LUBRIFICANTE PSL338	UNID.	53	117,84	6.245,52
53.	LUBRIFICANTE PSL692	UNID.	38	33,00	1.254,00
54.	LUBRIFICANTE PSL836	UNID.	38	50,47	1.917,86
55.	LUBRIFICANTE PSL900	UNID.	38	29,55	1.122,90
56.	LUBRIFICANTE PSL962	UNID.	145	57,05	8.272,25
57.	LUBRIFICANTE S3015	UNID.	53	70,65	3.744,45
58.	LUBRIFICANTE WO541	UNID.	38	68,25	2.593,50
59.	LUBRIFICANTE. PSL127	UNID.	53	54,01	2.862,53
60.	LUBRIFICANTE. PSL55	UNID.	38	14,46	549,48
61.	LUBRIFICANTE. PSL655	UNID.	38	66,69	2.534,22
62.	LUBRIFICANTE. PSL657	UNID.	53	33,88	1.795,64
63.	LUBRIFICANTE LF16352	UNID.	38	134,94	5.127,72
64.	LUBRIFICANTE PSD980	UNID.	105	86,50	9.082,50
65.	COMBUSTIVEL TC845 KIT	UNID.	38	85,33	3.242,54
66.	LUBRIFICANTE R2830	UNID.	38	87,88	3.339,44
67.	ADITIVO PARA RADIADOR 1000ML	UND	335	37,33	12.505,55
68.	ADITIVO LIMPA CARTER 500ML	UND	410	96,04	39.376,40
69.	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, FRASCOS DE 1000 ML	UND	1425	43,44	61.902,00
70.	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, GL 20 LTS	UND	335	267,26	89.532,10
71.	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, GL 20 LTS	UND	342	542,32	185.473,44
72.	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, FRASCOS DE 1000 ML	UND	615	45,24	27.822,60
73.	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO API S4, PRA MOTOR ALCOOL/GASOLINA, FRASCOS DE 1000 ML	UND	2750	37,41	102.877,50
74.	ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, GALÃO 20 LTS	UND	157	486,34	76.355,38
75.	ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, FRASCOS COM 1000 ML	UND	2030	25,70	52.171,00
76.	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR ALCOOL/GASOLINA 20 W 50 API SL, BASE SINTETICO FRASCOS DE 1000 ML.	UND	2300	28,25	64.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

77.	ÓLEO LUBRIFICANTE 25W60 1000ML	UND	720	25,12	18.086,40
78.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÃO API CG4, FRASCOS DE 1000 ML.	UND	1000	27,06	27.060,00
79.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÃO API CG4, COM 20 LTS	UND	163	260,00	42.380,00
80.	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CG-4 CLASSE DIESEL GALAO 20 LTS	UND	159	649,00	103.191,00
81.	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CG-4 CLASSE DIESEL FRASCOS DE 1000 ML	UND	1250	29,77	37.212,50
82.	FLUIDO P/ FREIO DOT 3 500 ML	UND	603	18,47	11.137,41
83.	FLUIDO P/ FREIO DOT 4 500 ML	UND	505	36,72	18.543,60
84.	GRAXA A BASE DE SABÃO DE CALCIO NLGI -2, TAMBOR C/ 18 KG	UND	158	299,90	47.384,20
85.	GRAXA P/ ROLAMENTO TMB CM 18 KG DE 1ª LNHA	UND	56	458,39	25.669,84
86.	BATERIA 42 HP 12 VOLTS	UNID.	22	368,25	8.101,50
87.	BATERIA 50 HP 12 VOLTS	UNID.	23	447,24	10.286,52
88.	BATERIA 65 HP 12 VOLTS	UNID.	27	671,50	18.130,50
89.	BATERIA 75 HP 12 VOLTS	UNID.	22	688,54	15.147,88
90.	BATERIA 85 HP 12 VOLTS	UNID.	18	612,50	11.025,00
91.	BATERIA 90 HP 12 VOLTS	UNID.	18	601,06	10.819,08
92.	BATERIA 135 HP 12 VOLTS	UNID.	18	959,00	17.262,00
93.	BATERIA 160 HP 12 VOLTS	UNID.	18	1.172,11	21.097,98
					1.425.338,85

Jose Ribamar dos Santos Barbosa Junior  
**Secretaria Municipal de Administração**